



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233.232

CONTRATO Nº 100/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA LOPES E
BUENO**

MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES E BUENO LTDA.**, CNPJ: **15.156.051/0001-84**, com sede na cidade de Itaqui/RS, na Rua Euclides Aranha, nº 1327, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Telefone (55) 9.9901-0994 / 9.9900-9162, E-mail alelopesadv@icloud.com, neste ato representado por **Alexandre Picinini Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, nº 736, Bairro Centro, CPF: 011.668.770-35, RG: 1080041674, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 4507/2020, na **Dispensa de Licitação nº 028/2020**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso IV da referida Lei e medida provisória 926/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para confecção de kits de alimentos para estudantes em situação de vulnerabilidade, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Arroz branco, tipo 1, longo fino. Isento de mofo, de odores estranhos e de insetos. Na embalagem deverá constar a data de validade e do número do lote. Validade de 6 meses a partir da entrega. Pacote de 5 kg.	RAROZ	Pacote	464	R\$ 15,40	R\$ 7.145,60
5	Farinha de milho média. Pacotes de 1 Kg, validade mínima de 6 meses a um ano.	CBS	kg	452 kg	R\$ 3,20	R\$ 1.446,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

7	Massa macarrão com ovos tipo parafuso, embalagem transparente com informações nutricionais na embalagem isento de mofo e de odores estranhos, validade de no mínimo 6 meses. Pacote 500 g.	ROSANI	Pacote	381	R\$ 3,20	R\$ 1.219,20
TOTAL: R\$ 9.811,20						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme declaração de responsabilidade firmada: **Gestor:** Isabel Rodrigues Morales, **fiscal:** Paula Parise Piecha Morosi, **Suplente:** Elisandra Aranda Gavião.

2.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA ENTREGA

3.1. O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão do empenho de segunda a sexta nos horários e endereços informados no empenho, conforme termo de referência.

3.2. LOCAL DA ENTREGA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: deverão ser entregues embalados, todos os itens deverão ter validade igual ou superior a 6 meses, dentro do horário de expediente da SME, **situada a rua João Dubal Goulart, S/N, das 08:00 ao 12:00.**

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.

b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura até a entrega do objeto em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 9.811,20 (Nove mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos)**. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria mediante laudo da Secretaria competente.
- 6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 6.6. O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.
- 6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

- 8.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:
- a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
 - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
 - c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.
- 8.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fro
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2047	Merenda Escolar - UNIÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1101	PNAE FUNDAMENTAL
Reduzido:	2907	

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2058	Alimentação Escolar PNAC-PNAE Creche
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1107	PNAC-PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLA
Reduzido:	2909	

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2187	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1118	PNAE MAIS EDUC
Reduzido:	4042	

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2142	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAP
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1115	PNAP PRÉ-ESCOLA
Reduzido:	2910	

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

- b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 028/2020, a proposta da empresa detentora da melhor proposta, ao Processo Administrativo nº 4507/2020, a Lei 8.666/93 e medida provisória 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 01 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito



LOPES E BUENO

Alexandre Picinini Lopes